



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 - Centro - CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /2021

RELATOR: Vereador Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

ASSUNTO: SUBSTITUTIVO Nº 1 DO PROJETO DE LEI Nº 12/2021 proposto pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antônio Cassio Habice Prado, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS”.

O presente Projeto tem como objeto a autorização de Abertura De Crédito Adicional Especial de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) destinados à Manutenção do Enfrentamento ao Covid-19.

O crédito será coberto com Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Cumpre informar que o presente Substitutivo, vem para sanar erro material relativo ao valor total do crédito, que passou de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Analizando a propositura encaminhada a esta Comissão, **NADA TEMOS A OPOR**, estando apto para continuar o seu tramite até a apreciação e deliberação nesta Casa Legislativa, pelos seguintes argumentos:

Nos termos dos artigos 30, inciso I da C.F e artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município Legislar e prover tudo quanto diga respeito ao seu interesse e bem estar da comunidade, ainda, dispor sobre assuntos de interesse local nas áreas que não sejam de competência exclusiva da União de do Estado.

Ainda, compete ao Prefeito, as leis que disponham sobre orçamento anual e a que autoriza a abertura de créditos, nos termos do artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 - Centro - CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

No tocante a abertura do crédito adicional especial, o respaldo legal se encontra na lei nº 4.320/64 (Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro), respectivamente nos artigos 40 ao 44.

Isto Posto, estando o projeto em conformidade com a legislação vigente, presente a competente Exposição Justificativa, **Pela Tramitação Em Plenário** do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 12/2021, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 11 de março de 2021.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz
Presidente Relator

João Augusto Fávero
Membro

Cassio Rodrigues Batista
Membro